



RELATÓRIO N.º 1147/2024 - GCKT

Processo nº 202300047001181/317

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Interessado(a): Agencia Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goinfra

**Assunto: 317-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-PROPOSTA DE
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

Relator(a): Kennedy de Sousa Trindade

Auditor(a): Humberto Bosco Lustosa Barreira

Procurador(a): Fernando dos Santos Carneiro

1. Tratam os presentes autos de nº 202300047001181 de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), tendo por objetivo promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado, aprovado por este Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 1967, de 20 de julho 2023 (doc. 35).

2. Em 10 de outubro de 2024, após reunião técnica realizada com a participação desta Relatoria, do Gerente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/GO e do presidente da GOINFRA (conforme memória de reunião em anexo), foi proposto o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), com a participação da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) e Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo por objetivo promover ajustes específicos na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária no Estado.

3. As alterações incluídas no Quinto Termo Aditivo ao TAG, (documento anexo), abrangem: a) atualização da representação da GOINFRA com a inclusão de Pedro Henrique Ramos Sales como signatário, alinhando a supervisão dos compromissos do TAG à sua atual gestão; a inclusão de cláusulas que ajustam o BDI aplicado e a composição de custos para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, adotados na tabela de preços da GOINFRA, a recepção dos efeitos da revogação do Edital de Concorrência nº 015/2024/GOINFRA, referente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás (processo SEI / SISLOG nº 202300005032403), a inclusão para as obras e serviços de engenharia financiados com recursos do FUNDEINFRA, em todas as suas etapas, da adoção do regime de empreitada por preço global, da necessidade da contratação de empresa gerenciadora via chamamento público, para garantir a execução eficiente dos empreendimentos e da cláusula de inidoneidade, e, por fim, a alteração do prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Gestão.

4. No tocante às disposições de contratação, o presente aditivo estabelece que os serviços de engenharia e obras financiados com recursos do FUNDEINFRA sejam executados sob o regime de empreitada por preço global, promovendo a eficiência



financeira e o acompanhamento preciso do avanço dos projetos. Em situações excepcionais, poderá ser adotado o regime de empreitada por preço unitário, desde que devidamente justificado e apenas quando houver baixa precisão nos levantamentos técnicos iniciais.

5. Destaca-se a importância das exigências adicionais estabelecidas para a fiscalização e documentação das obras e serviços financiados pelo FUNDEINFRA. O presente termo aditivo requer plena rastreabilidade e vinculação de todas as despesas, com obrigatoriedade de acesso irrestrito à documentação comprobatória por parte dos órgãos de controle, assegurando transparência e aderência aos normativos legais vigentes.

6. Além disso, a GOINFRA deverá ajustar o percentual de BDI nos orçamentos, bem como realizar a revisão das composições de custo para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, promovendo a regionalização dos preços de insumos essenciais. Este ajuste permitirá maior precisão nos custos e evitará distorções orçamentárias.

7. Por fim, cumpre observar que o Termo Aditivo foi formalmente assinado por todos os signatários e intervenientes, conforme exigido pela legislação aplicável, estando presentes as devidas testemunhas e demais requisitos formais que conferem plena validade ao ato.

8. É o relatório.

VOTO

9. De acordo com a Resolução nº 6/2012 deste Tribunal, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) constitui-se em uma ferramenta consensual, visando a regularização dos atos de gestão de órgãos sob jurisdição do TCE-GO. Já o Termo Aditivo serve para corrigir, ajustar ou complementar dispositivos do TAG previamente firmado, como medida de adaptação às demandas da gestão pública e ao aprimoramento do controle e fiscalização dos recursos públicos

10. O Quinto Termo Aditivo foi regularmente assinado pelas partes, pelos intervenientes e pelas testemunhas, conforme determina a normativa que rege a matéria.

11. No presente caso, considerando que o Quinto Termo Aditivo atende aos parâmetros legais e técnicos estabelecidos por este Tribunal, inclusive com aprimoramento das medidas de gestão e fiscalização de obras de infraestrutura, voto pela aprovação do referido aditivo.

12. Determino, à Secretaria Geral, a publicação da íntegra do Quinto Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do TCE-GO, bem como a inclusão deste no banco de dados próprio, contendo a relação completa dos Termos de Ajustamento de Gestão firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13. Recomendo à Secretaria de Controle Externo que garanta o monitoramento contínuo das obrigações assumidas neste aditivo, delegando às unidades técnicas competentes a supervisão do cumprimento dos prazos, da qualidade das obras, e da conformidade dos contratos firmados no âmbito do FUNDEINFRA.

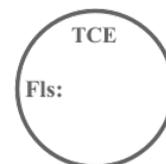


14. Assim sendo, voto pela aprovação do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos propostos, e submeto ao Plenário para deliberação final, nos moldes do art. 14, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto ao Plenário o projeto de Acórdão, em anexo.

Goiânia, 29 de outubro de 2024.

Conselheiro KENNEDY TRINDADE
Relator

GCKT/CMR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

RELATÓRIO/VOTO Nº 1147/2024 - GCKT



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202300047001181 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=002661921442431702442481091352781432232202561>